

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Sexta-Feira, 15 de Janeiro de 2021 - Edição nº 734

# **SUMÁRIO**

- DECRETO Nº 043/2021: "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Ipupiara, afetado por Doença Infecciosa Viral COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências."
- RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO Pregão Presencial Nº 36PP/2020.
- RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO Pregão Presencial Nº 37PP/2020.
- QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 316/2019 VINCULADO A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 03TP/2019.
- EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 316/2019 VINCULADO A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 03TP/2019.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



Praça Santos Dumont, 101 - Fone: (77)3646-1067 - CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



### **DECRETO Nº 043/2021 DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Ipupiara, afetado por Doença Infecciosa Viral -COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

### DECRETA

- Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Ipupiara, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.
- Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º Ficam ratificadas todas as ações e medidas de combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19, previstas no Decreto nº 08, de 18 de março de 2020.
  - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2021.

Atenciosamente.

ASCIR LEITE

Assinado de forma digital por SANTOS:47157941520 ASCIR LETTE SANTOS:47157941520 Dados: 2021.01.15 15:10:17 -03'00'







### <u>ESTADO DA BAHIA</u> PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: jpupiara-ba@uol.com.br.

### **RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Modalidade de LicitaçãoNúmeroPregão Presencial36PP/2020

Objeto

Contratação de empresa para os serviços técnico de suporte e liberação de licenças de softwares, com os seguintes programas ocf, rh, patrimonio, frota, almoxarifado, licitação, protocolo, diarias, convenio, recibo, contrato, tributos e nota fiscal eletronica, para administração deste município de Ipupiara - Bahia

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, após analise e julgamento da proposta de preço e documentações de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade **Pregão Presencial**, declararam vencedoras as Empresas abaixo qualificadas:

### **MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA EPP**

CNPJ: 09.321.843/0001-64

**Endereço**: Praça Presidente Tancredo Neves, 86, sala 306, 3º andar, CEP: 45.000-525, Bairro Centro – Vitoria da Conquista - Bahia

### **Propostas Finais:**

Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Ipupiara - Bahia, 31 de dezembro de 2020.

Comissão de Licitação:

Iara Novais Santos José Augusto Sodré Figueiredo Dulcinete P. de Andrade Pregoeira Membro Membro







### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: jpupiara-ba@uol.com.br .

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Modalidade de Licitação	Numero
Pregão Presencial	36PP/2020

Objeto

Contratação de empresa para os serviços técnico de suporte e liberação de licenças de softwares, com os seguintes programas ocf, rh, patrimonio, frota, almoxarifado, licitação, protocolo, diarias, convenio, recibo, contrato, tributos e nota fiscal eletronica, para administração deste município de Ipupiara – Bahia.

Eu, a Sra. lara Novais Santos, Pregoeira Municipal, no uso e gozo das atribuições que me competem e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista manifestação juntamente com a Equipe de Apoio, resolvo **ADJUDICAR** o objeto licitado a:

### **MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA EPP**

CNPJ: 09.321.843/0001-64

**Endereço**: Praça Presidente Tancredo Neves, 86, sala 306, 3º andar, CEP: 45.000-525, Bairro Centro – Vitoria da Conquista - Bahia.

### **Propostas Finais:**

Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Seguindo aos tramites legais, sejam os autos encaminhados a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal para que a mesma manifeste-se sobre o ato.

Ipupiara - Bahia, 04 de janeiro de 2021.

### IARA NOVAIS SANTOS

Pregoeira Municipal







# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u> .

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	36PP/2020

Objeto

Contratação de empresa para os serviços técnico de suporte e liberação de licenças de softwares, com os seguintes programas ocf, rh, patrimonio, frota, almoxarifado, licitação, protocolo, diarias, convenio, recibo, contrato, tributos e nota fiscal eletronica, para administração deste município de Ipupiara – Bahia.

O Prefeito Municipal de Ipupiara, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **Homologar** o Processo Licitatório, em referência que já fora anteriormente adjudicado conforme ata de fls.

### **MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA EPP**

CNPJ: 09.321.843/0001-64

**Endereço**: Praça Presidente Tancredo Neves, 86, sala 306, 3º andar, CEP: 45.000-525, Bairro Centro – Vitoria da Conquista - Bahia.

### **Propostas Finais:**

Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara - Bahia, 04 de janeiro de 2021.

Ascir Leite Santos Prefeito Municipal







### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

### **CONTRATO nº 22/2020**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara - estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA EPP, inscrito no CNPJ: 09.321.843/0001-64, com endereço profissional na Praça Presidente Tancredo Neves, 86, sala 306, 3º andar, CEP: 45.000-525, Bairro Centro - Vitoria da Conquista - Bahia, neste ato representado pelo Sr. Marcos Paulo Mota Pinto, inscrito no RG: 06.782.382-35 SSP/BA e do CPF: 523.166.885-00, brasileiro, casado, empresário, residente a Rua Pastor Valdomiro Oliveira, 204, Apto 204, Bairro de Candeias, na cidade de Vitoria da Conquista - Bahia, denominada CONTRATADA, observada a Licitação Pregão Presencial nº. 36PP/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para os serviços técnico de suporte e liberação de licenças de softwares, com os seguintes programas ocf, rh, patrimonio, frota, almoxarifado, licitação, protocolo, diarias, convenio, recibo, contrato, tributos e nota fiscal eletronica, para administração deste município de Ipupiara - Bahia, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. **36PP/2020**e seus anexos;

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** - O regime de execução é por empreitada de **menor preço global**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° **36PP/2020** e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

- 3.1 O prazo para execução dos serviços será de 07 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;
- **3.2** A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subseqüente, dada continuidade dos serviços;
- **3.3 –** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor







Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº **36PP/2020**, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, uniforme padronizado, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço solicitado.

- **4.2** O pagamento equivale a execução do serviço do lote 01, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. **36PP/2020**.
- **4.3** O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

**5.1** - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. **36PP/2020** correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: **2 – PREFEITURA MUNICIPAL Unidade:** 05 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.

Atividade: 2005 - MANUTENÇÃO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento da Despesa:

33.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICAS

Fonte: 0100.000

### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES 6.1 - DA CONTRATADA:

- **6.1.1** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.1.2** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- **6.1.3** A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.
- **6.1.4** Facilitar a fiscalização na execução do serviço em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- **6.1.5** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- 6.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E- mail: jpupiara-ba@uol.com.br

compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

- **6.1.7** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.
- **6.1.9** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
- **6.1.10** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

- **6.2.1** Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- **6.2.2** A fiscalização do cumprimento das cláusulas deste instrumento contratual e especificações do processo licitatório que rege esta contratação serão por prepostos da CONTRATANTE.
- **6.2.3** Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a execução, parcial ou total do serviço contratado, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer clausula deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADES

- **8.1** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- **8.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
  - 1 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
  - III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E- mail: jpupiara-ba@uol.com.br

- **8.3** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- **8.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- **8.5** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **8.6** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- **8.7** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

- **9.1** A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:
- **9.1.1** O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- **9.1.2** A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço ora contratado, nos prazos e condições estipulados;
- 9.1.3 O atraso injustificado no início da execução;
- **9.1.4** A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- **9.1.5** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- **9.1.6** O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- **9.1.7** O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;
- 9.1.8 A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- **9.1.8.1** No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;
- 9.1.9 A dissolução da CONTRATADA;
- 9.1.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

### CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

- **9.1.11** Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
- 9.2 A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
- **9.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;
- **9.2.2** Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- **9.2.2.1** A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- **9.2.2.2** Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
  - a) Devolução da garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c) Pagamento do custo de desmobilização;
- 9.2.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DECIMA - DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 36PP/2020 e adjudicado á Empresa MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA EPP.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**11.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

- **12.1** Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;
- **12.2** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA:
- **12.3** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;
- **12.4** Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;
- **12.5** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.







### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara, 07 de janeiro de 2021.

### Prefeitura Municipal de Ipupiara **Ascir Leite Santos** Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

### **MULTOFCCE ASSESSORIA E SOFTWARE LTDA EPP**

Sr. Marcos Paulo Mota Pinto Contratado

1	2
CDE =0	CDE n0







### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: jpupiara-ba@uol.com.br.



### **RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	37PP/2020

Contratação de serviços técnicos especializados na área de assessoria, configuração e remessa de arquivos para alimentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios, no intuito de dar continuidade aos trabalhos administrativos e contábeis, deste município de Ipupiara – Bahia.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, após analise e julgamento da proposta de preço e documentações de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade **Pregão Presencial**, declararam vencedoras as Empresas abaixo qualificadas:

Nome do Profissional: TAIANY MAGALHÃES BOMFIM

CPF: 010.193.995-70

Endereço: Rua F, Quadra F, Morada do Bem Querer, Universitario - Vitoria da

Conquista - Ba

Propostas Finais: VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Ipupiara - Bahia, 31 de dezembro de 2020.

lara Novais Santos Jose Augusto Sodré Figueiredo Dulcinete P. de Andrade Pregoeira Membro Membro







### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Modalidade de LicitaçãoNumeroPregão Presencial37PP/2020

Objeto

Contratação de serviços técnicos especializados na área de assessoria, configuração e remessa de arquivos para alimentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios, no intuito de dar continuidade aos trabalhos administrativos e contábeis, deste município de Ipupiara – Bahia.

Eu, a Sra. lara Novais Santos, Pregoeira Municipal, no uso e gozo das atribuições que me competeme de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista manifestação juntamente com a Equipe de Apoio, resolvem **ADJUDICAR** o objeto licitado a:

Nome do Profissional: TAIANY MAGALHÃES BOMFIM

CPF: 010.193.995-70

Endereço: Rua F, Quadra F, Morada do Bem Querer, Universitario – Vitoria da

Conquista - Ba

Propostas Finais: VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Seguindo aos tramites legais, sejam os autos encaminhados a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal para que a mesma manifeste-se sobre o ato.

Ipupiara - Bahia, 04 de janeiro de 2021.

### IARA NOVAIS SANTOS

Pregoeira Municipal







### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: jpupiara-ba@uol.com.br.



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	37PP/2020

Objet

Contratação de serviços técnicos especializados na área de assessoria, configuração e remessa de arquivos para alimentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios, no intuito de dar continuidade aos trabalhos administrativos e contábeis, deste município de Ipupiara – Bahia

O Prefeito Municipal de Ipupiara, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **Homologar** o Processo Licitatório, em referência que já fora anteriormente adjudicado conforme ata de fls.

Nome do Profissional: TAIANY MAGALHÃES BOMFIM

CPF: 010.193.995-70

Endereço: Rua F, Quadra F, Morada do Bem Querer, Universitario – Vitoria da

Conquista - Ba

Propostas Finais: VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara - Bahia, 05 de janeiro de 2021.

Ascir Leite Santos Prefeito Municipal





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br



### CONTRATO nº 23/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e o Profissional TAIANY MAGALHAES BOMFIM, inscrita no CPF sob nº 010.193.995-70, com sede na Rua F, Quadra F, Morada do Bem Querer, Universitario – Vitoria da Conquista - Ba, que a este subscrevem, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam nesta ato, o presente contrato, conforme autorização constante no Termo de Homologação 37PP/2020, na forma e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto dos serviços técnicos especializados na área de assessoria, configuração e remessa de arquivos para alimentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios, no intuito de dar continuidade aos trabalhos administrativos e contábeis, deste município de Ipupiara – Bahia, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 37PP/2020 e seus anexos;

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** - O regime de execução é por empreitada de menor preço por global, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial N° 37PP/2020 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

- **3.1** O prazo para aquisição dos itens serão a partir de 07 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação:
- **3.2 –** A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento;
- **3.3** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato:

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**4.1 -** Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 37PP/2020, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.







### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, encargos sociais e trabalhistas para o fornecimento dos itens solicitados.

- **4.2** O pagamento equivale a aquisição dos itens, especificados no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº 37PP/2020.
- **4.3** O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

**5.1** - As despesas decorrentes da aquisição dos itens licitados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 37PP/2020 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL

**Unidade Gestora**: 02400- Secretária de Finanças; **Ação**:04.122.0004 - 2006 – Manutenção do Setor de Finanças/Tesouraria/Contabilidade e Tributos

Elemento de Despesas: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –

PESSOA FISICA.

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Fonte: 0100.000

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1 - DA CONTRATADA:

- **6.1.1** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **6.1.2** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- **6.1.3** A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

- **6.1.4** Facilitar a fiscalização no fornecimento dos itens em que a CONTRATANTE, julgar necessário;
- **6.1.5** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;
- **6.1.6** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;
- **6.1.7** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.
- **6.1.9** Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;
- **6.1.10** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e entrega, objeto deste Contrato.

### **6.2 - DA CONTRATANTE:**

- **6.2.1** Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- **6.2.2** A fiscalização da entrega será por prepostos da CONTRATANTE.
- **6.2.3** Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

**7.1** - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a entrega do produto, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer clausula deste contrato, inclusive, no caso de vicio na qualidade ou quantidade do produto entregue.

### CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADES

- **8.1** Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- **8.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
  - 1- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou servico n\u00e3o realizado, por cada dia subsequente ao trig\u00e9simo.
- **8.3** A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- **8.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- **8.5** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- **8.6** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- **8.7** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

- **9.1** A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:
- **9.1.1** O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- **9.1.2** A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens licitados, nos prazos e condições estipulados;
- 9.1.3 O atraso injustificado no início das entregas;
- **9.1.4** A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- **9.1.5** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- **9.1.6** O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;





Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

- **9.1.7** O cometimento reiterado de faltas no fornecimentos dos itens licitados, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93:
- 9.1.8 A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- **9.1.8.1** No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 9.1.9 A dissolução da CONTRATADA;
- **9.1.10** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- **9.1.11** Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.
- 9.2 A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:
- **9.2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93:
- **9.2.2** Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- **9.2.2.1** A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- **9.2.2.2** Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
  - a) Devolução da garantia;
  - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c) Pagamento do custo de desmobilização;
- 9.2.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 37PP/2020 e adjudicado á Empresa TAIANY MAGALHÃES BOMFIM.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**11.1** – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

**12.1** - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;







### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E- mail: ipupiara-ba@uol.com.br

- **12.2** A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;
- **12.3** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;
- **12.4** Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;
- **12.5** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Brotas de Macaubas, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara-Ba, 07 de janeiro de 2021.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA Sr. Ascir Leite Santos Contratante

TAIANY MAGALHÃES BOMFIM CPF: 010.193.995-70 Contratado

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF nº	CPF nº







### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: <u>ipupiara-ba@uol.com.br</u>.



# QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 316/2019 - VINCULADO A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO № 03TP/2019

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA/BA, E A EMPRESA NOSSA TERRA TERRAPLANAGEM DE IPUPIARA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob No. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE. e a empresa NOSSA TERRA TERRAPLANAGEM DE IPUPIARA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n° 13.328.566/0001-99, com sede na Av. Jonival Lucas, nº 19, Centro, CEP.: 47.590-000, IPUPIARA - BA, representada pelo Sr. Almir Rodrigues da Silva Filho, portador da Documento de Identidade nº 358153-04 expedida por SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 287.470.218-88, residente domiciliado na Rua Jonival Lucas, s/n°, Distrito da Vila de Ibipetum, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara, estado da Bahia, todos já qualificados no contrato nº 316/2019, celebrado em 09/09/2019, resolvem firmar o presente Termo Aditivo conforme as cláusulas sequintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA (TERCEIRO - PRAZO), do contrato de n.º 316/2019, mantendo-se o valor mensal inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 316/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação em paralelepípedo com drenagem das Ruas Joao Alves Bessa, Rua Antônio Arcanjo Ribeiro, Rua Eduardo Ribeiro dos Santos e Travessa Senhor do Bomfim, na sede deste município Ipupiara - Ba, conforme Projeto Executivo, passará a viger até **08/05/2021**, podendo ao termino, e por vontade das partes e respeitados os interesses da Administração Publica, ser prorrogado por igual ou sucessivo período em conformidade com inc. § 1°, III, do art. 57 da Lei n° 8.666/1993.





### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 - Fone: (77)3646-1067 - CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato nº 316/2019, decorre da necessária continuidade dos serviços, porquanto interrupção abrupta comprometeria as atividades da Administração Pública, vez que compete a Administração Pública promover a publicidade, a transparência ativa e passiva dos atos administrativos, programas e ações governamentais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS **CONTRATUAIS**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento do contrato original.

### CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02000: Prefeitura Municipal

Unidade Gestora: 7 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS **E TRANSPORTES** 

Atividade: 1006 - CALÇAMENTO EM PARALELEPIPADOS NA SEDE E NA ZONA

RURAL Elemento de Despesa: 44.90.51.0000 - OBRAS E INSTALAÇÃO.

FONTE: 0124.024

### CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Ipupiara - Bahia, em 08 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA Ascir Leite Santos	NOSSA TERRA TERRAPLANAGEM DE IPUPIARA LTDA- ME
Contratante	Sr. Almir Rodrigues da Silva Filho Contratado
TESTEMUNHAS: 1ª	
2ª	





### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: jpupiara-ba@uol.com.br .



# EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 316/2019 - VINCULADO A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 03TP/2019

**CONTRATANTE**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA-BAHIA

### **CONTRATADO:**

**NOSSA TERRA TERRAPLANAGEM DE IPUPIARA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n° 13.328.566/0001-99, com sede na Av. Jonival Lucas, nº 19, Centro, CEP.: 47.590-000, IPUPIARA - BA.

**OBJETO**: Prorrogação do prazo do contrato de n.º 316/2019, passando a viger até a data 08/05/2021.

**FUDAMENTO LEGAL** – Artigo 57, inc. § 1°, III, da Lei n° 8.666/93 c/c Cláusula (TERCEIRA - PRAZO) do contrato.

02000: Prefeitura Municipal

Unidade Gestora: 7 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES

Atividade: 1006 - CALÇAMENTO EM PARALELEPIPADOS NA SEDE E NA ZONA RURAL

Elemento de Despesa: 44.90.51.0000 - OBRAS E INSTALAÇÃO.

FONTE: 0124.024

VIGÊNCIA: DE 08/01/2021 ATÉ 08/05/2021